

## Leia voto de Marco Aurélio contra capitalização de juros bancários

O ministro Marco Aurélio foi o único membro do Plenário do Supremo Tribunal Federal que votou contra [a capitalização de juros em empréstimos bancários com periodicidade inferior a um ano na sessão dessa quarta-feira \(4/2\)](#).

Para ele, a [Medida Provisória 2.170-36/2001](#) — que, em seu artigo 5º, autoriza “a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano” — ao ser editada, não continha “os requisitos de urgência e relevância do artigo 62 da Carta, a legitimar o ato efêmero da Presidência da República”.

Nelson Jr./SCO/STF



Para ministro Marco Aurélio, MP não pode vigorar por tempo indeterminado.  
Foto: Nelson Jr./SCO/STF

Relator do caso, Marco Aurélio também não admitiu que o artigo 2º da [Emenda Constitucional 32/2001](#) tenha perpetuado “algo que foi editado para vigor por período limitado”.

Por não ter havido conversão da MP 2.170-36/2001 em lei após 14 anos, ela não deve mais estar em vigor, opinou o ministro, dizendo não imaginar “medida provisória a vigorar por prazo indeterminado”.

Dessa maneira, o ministro votou por negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Banco Fiat, buscando o direito de cobrar juros superiores a 1% ao mês, e declarou a inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, da MP 2.170-36/2001.

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Marco Aurélio no Recurso Extraordinário 592.377.

**Date Created**

05/02/2015